



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO – FUNBRASIL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME JURÍDICO, DURAÇÃO, SEDE E FORO

Art. 1º. A FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO – FUNBRASIL constitui-se entidade com personalidade jurídica de direito privado, sem fins econômicos, com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e técnica e será regida pelo presente Estatuto e pela legislação pertinente.

Parágrafo Único – No texto deste Estatuto a sigla FUNBRASIL e a expressão Fundação se equivalem como denominação da Entidade.

Art. 2º. A Fundação não possui caráter religioso, ideológico ou político-partidário, devendo ater-se às finalidades estatutárias, bem como não faz distinção de raça, cor, sexo, condição social, credo religioso, orientação sexual, ideologia ou caráter político esposados por seus assistidos.

Art. 3º. O prazo de duração da Fundação é indeterminado, salvo os casos de extinção previstos em lei e dos termos deste Estatuto.

Art. 4º. A Fundação tem sede e foro na cidade de Maceió, Estado de Alagoas, com atuação em qualquer parte do território nacional, regendo-se pelo presente Estatuto, pelo Regimento Interno e pela Legislação aplicável.

CAPITULO II

DAS FINALIDADES E OBJETIVOS

Art. 5º. A Fundação tem por finalidade precípua oferecer serviços de apoio à Gestão de Saúde, serviços de Assistência Social sem alojamento, promover atividades de Centro de Assistência Psicossocial e de Condicionamento Físico, bem como atividades de apoio à Educação, Exceto Caixa Escolar, com vistas à promover a saúde, proteção integral, promoção e defesa dos direitos das pessoas, sobretudo àquelas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, consideradas idosas na forma da Lei nº 10.741, de 1º/10/2003 (Estatuto do Idoso), e seu núcleo familiar básico.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas do Estado de
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporata - Brasília - CEP 57020-440
Substituta

Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

§1º - Constitui núcleo familiar básico da pessoa idosa aqueles que mantiverem com o beneficiário direto uma das seguintes relações de parentesco:

- I. Cônjuge ou companheiro(a);
- II. Filhos;
- III. Menores tutelados ou legalmente instituídos;
- IV. Maiores curatelados ou legalmente instituídos;
- V. Pai e/ou mãe.

§2º - Constituem beneficiários casuais da assistência a que se refere este artigo, os familiares do idoso que estiver sendo atendido pela Fundação, até o 3º(terceiro) grau de parentesco em linha reta e 4º(quarto) grau de parentesco colateral.

Art. 6º. A FUNBRASIL tem por finalidade precípua oferecer serviços de assistência à saúde, assistência social, educação, esporte e lazer, promovendo a proteção integral e defesa dos direitos do ser humano, sobretudo à pessoa idosa, conforme estabelecido neste Estatuto, especialmente àqueles em condição de vulnerabilidade e risco social, tendo por objetivos:

- I. Dar apoio à Gestão de Saúde, promovendo e viabilizar a assistência à saúde;
- II. Prestar Serviços de Assistência Social sem Alojamento e promover atividades de Centro de Assistência Psicossocial;
- III. Promover Atividades Físicas;
- IV. Promover atividades de Apoio à Educação, Exceto Caixa Escolar;
- V. Promover atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares;
- VI. Promover atividade médica ambulatorial restrita a consulta; Atividades de serviços de complementação diagnóstica e terapêutica; Atividades de enfermagem; Atividades de profissional de nutrição, psicologia e psicanálise, fisioterapia; fonoaudiologia e atividades de práticas integrativas e complementares em saúde humana;
- VII. Promover e viabilizar a saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer à população, sobretudo à pessoa idosa;
- VIII. Explorar economicamente parte de seus bens e direitos, para promover e subsidiar programas assistenciais dentro de sua finalidade;
- IX. Prestar serviços técnicos e assistenciais aos beneficiários diretos e casuais previstos neste Estatuto, a entidades públicas e à comunidade em geral;

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Mossoró - RN
Av. da Paz, 1804 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasil Corporate - Inovação - CEP 57020-440
Substituta

Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/RN 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

- X. Realizar projetos educacionais de promoção e divulgação de ações preventivas de saúde;
- XI. Promover e divulgar os resultados dos projetos e programas que tenham a Fundação como partícipe;
- XII. Realizar assessoria e consultoria em programas de seleção, capacitação, treinamento e contratação de recursos humanos que venham a lidar diretamente com a pessoa idosa;
- XIII. Realizar e promover congressos, seminários, simpósios e outros eventos similares que tenham como tema central o universo de direitos da pessoa idosa;
- XIV. Desenvolver outras atividades correlatas inerentes às suas finalidades essenciais.

§1º – A proteção integral referida no *caput* deste artigo compreende saúde, assistência social, educação, cultura, esporte e lazer, assistência jurídica, bem como o aperfeiçoamento moral, intelectual, produtivo e social, objetivando proporcionar uma melhor qualidade de vida ao cidadão, sobretudo à pessoa idosa, tendo como fundamento a dignidade da pessoa humana e como objetivo promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação, nos termos dos arts. 1º, III e 3º, IV da Constituição Federal.

§2º – Os objetivos previstos neste artigo estendem-se a todos os beneficiários diretos ou indiretos, conferindo prioridade à pessoa idosa.

Art. 7º. A FUNBRASIL eventualmente prestará assistência a pessoas de qualquer idade, e que, segundo a avaliação dos profissionais técnicos da Fundação, estejam dentro das metas de trabalho e dos objetivos da instituição.

CAPITULO III DAS ATIVIDADES DA FUNDAÇÃO

Art. 8º. Para a consecução de seus objetivos e finalidades, a Fundação poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos, acordos, termos de parceria, termos de cooperação técnica e outros instrumentos jurídicos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, além da execução, direta ou indireta de projetos, programas e planos de ação no âmbito de suas finalidades;

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Mato Grosso - AL
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Edifício Terra
Brasilis Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta


Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

- II. Promover, apoiar e gerenciar programas e eventos nas diversas áreas de atuação da FUNBRASIL, objetivando a proteção integral da pessoa idosa, em consonância com as políticas de garantia dos Direitos Humanos;
- III. Criar, manter e/ou administrar unidades de apoio e produção de recursos técnico-científicos;
- IV. Executar, direta ou indiretamente, programas e projetos nas áreas de saúde, educação, cultura, esporte e lazer, assistência e inclusão social, além de outras que venham a atender aos seus objetivos;
- V. Realizar programas e projetos educacionais comunitários de inclusão social, respeito e promoção à pessoa idosa;
- VI. Promover cursos, fóruns e palestras voltadas ao público idoso e ao seu núcleo familiar básico, objetivando a proteção integral da pessoa idosa, em uma perspectiva de direitos humanos.

Art. 9º. A FUNBRASIL caracteriza-se por:

- I. Aplicar integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de suas finalidades institucionais;
- II. Aplicar as subvenções e doações recebidas nas finalidades a que estejam vinculadas;
- III. Não distribuir resultados, dividendos, bonificações, participação ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;
- IV. Não perceberem seus instituidores, conselheiros, diretores, benfeitores ou equivalentes, por qualquer forma ou título, remuneração, vantagem ou benefício em razão de competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas;
- V. Prestar serviços permanentes aos beneficiários previstos neste estatuto sem qualquer espécie de discriminação;
- VI. Atender aos demais dispositivos legais definidores das entidades beneficentes ou a elas pertinentes.

CAPITULO IV DO PATRIMONIO

Art. 10. O patrimônio da Fundação é constituído pela dotação inicial descrita no ato constitutivo, integralizado por seu instituidor e por:

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Processos Jurídicos de Alagoas - AL
Av. da Paz, 1804 - SL 15 - Edifício Terra
Brasil Corporate - Maceió - CEP 57020-440
Sua Instituição


Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620





FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

- I. Doações, dotações, legados, auxílios e patrocínios oriundos de pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, autárquicas e/ou fundacionais, com o fim específico de incorporação ao patrimônio da FUNBRASIL;
- II. Bens, direitos e haveres adquiridos com o resultado das suas atividades;
- III. As rendas de aplicações de bens patrimoniais;
- IV. Bens móveis e imóveis a qualquer título, bem como os frutos derivados destes bens;
- V. Rendas resultantes da prestação de serviços, de acordo com os objetivos da Fundação;
- VI. Recursos advindos de convênios, contratos, doações, legados, acordos e ajustes;
- VII. Receitas resultantes da cessão de direitos ou de comercialização de produtos e atividades apoiadas pela Fundação;
- VIII. Outras rendas que venha a auferir.

§1º – Os bens que constituem o patrimônio da FUNBRASIL serão inventariados anualmente, na forme que dispuser seu Regimento Interno.

§2º - O patrimônio da Fundação só poderá ser utilizado na realização das finalidades previstas neste Estatuto, permitida sua vinculação, arrendamento ou alienação para obtenção de outros rendimentos aplicáveis ao mesmo fim, observadas as exigências legais e estatutárias.

§3º - A aquisição, permuta ou alienação de bens imóveis e a aceitação de doação ou legado com encargo, dependerá de prévia autorização do Conselho Deliberativo.

§4º - O Ministério Público deverá ser previamente ouvido nos casos de alienação e permuta de bens imóveis do patrimônio da Fundação e de constituição de ônus reais sobre os mesmos.

CAPITULO V DA RECEITA, DOS RENDIMENTOS, DAS DESPESAS E DO REGIME FINANCEIRO

Art. 11. A Receita da Fundação será constituída:

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas do Estado de AL
Av. da Paz, 1884 - BL 15 - Edifício Brasil
Brasília Corporate - Brasília - CEP 57020-440
Substituta

AP
Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

- I. Pelas rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
- II. Pelo usufruto de seus bens;
- III. Pelas contraprestações recebidas por serviços prestados;
- IV. Pelas rendas provenientes dos títulos, ações ou ativos financeiros de sua propriedade ou operações de créditos;
- V. Pelas receitas de qualquer natureza, inclusive as provenientes da venda de publicações e produtos, remuneração de trabalhos técnicos, e resultado das atividades de outros serviços que prestar;
- VI. Pelas rendas auferidas por força de convênios, contratos, acordos e ajustes;
- VII. Pelas doações, usufrutos e quaisquer outras formas de benefícios que lhes forem destinadas;
- VIII. Pelas subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios estipulados em favor da Fundação pela União, pelos Estados e pelos Municípios, bem como por pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Pelos juros de capital e outras receitas da mesma natureza;
- X. Por outras rendas eventuais.

Parágrafo Único – Para os fins deste artigo, considera-se receita o superávit que resultar de operação aritmética do valor arrecadado das atividades, descritas por incisos deste artigo, subtraído do custo de pessoal e outras despesas administrativas, gerado pelas mesmas.

Art. 12. Os recursos financeiros da FUNBRASIL, excetuados os que tenham especial destinação, serão empregados exclusivamente na manutenção e desenvolvimento de atividades que lhes são próprias e, quando possível, no acréscimo de seu patrimônio, podendo constituir fundo específico de reserva para as atividades fins da Fundação, nunca superior a 10% (dez por cento) dos resultados alcançados.

Parágrafo Único – A aplicação dos recursos financeiros e do patrimônio da Fundação deve obedecer aos planos que tenham em vista:

- I. A garantia dos investimentos;
- II. A manutenção do poder aquisitivo dos capitais aplicados;

Art. 13. Constituem despesas todos os encargos necessários à manutenção da Fundação, quer sejam com recursos humanos, bens móveis ou imóveis, materiais

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Manaus - AM
Av. da Paz, 1884 - Bl. 15 - Edifício Brasil
Brasília Corporativa - Manaus - AM - CEP 67020-440
Substituta

Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

de consumo ou permanente, serviços, locações, fixas ou eventuais julgadas indispensáveis ao regular funcionamento da FUNBRASIL.

Art. 14. O orçamento da FUNBRASIL será anual e compreenderá todas as receitas e despesas, compondo-se de:

- I. Estimativa de receita discriminada por fonte;
- II. Discriminação analítica da despesa.

§1º. Na elaboração do orçamento serão observadas as normas gerais de direito financeiro.

§2º. A proposta orçamentária para o exercício subsequente deverá ser submetida ao Conselho Deliberativo e apreciada nos prazos fixados pelo regimento interno.

§3º. Havendo disponibilidade financeira, o Conselho Deliberativo poderá autorizar, mediante abertura de crédito específico, a realização de despesas não previstas no orçamento.

Art. 15. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 dezembro de cada ano.

Art. 16. A prestação de contas anual obedecerá as Normas Brasileiras de Contabilidade Técnica – NBCT, observada a legislação pertinente.

§1º. A prestação de contas anual conterá ainda, entre outros, os seguintes elementos:

- I. Relatório circunstanciado das atividades;
- II. Balanço patrimonial evidenciando analiticamente a composição do ativo e do passivo;
- III. Demonstração de resultados do exercício;
- IV. Demonstração da origem e aplicação dos recursos;
- V. Quadro comparativo entre a despesa fixada e a realizada;
- VI. Balanço social;
- VII. Parecer do Conselho Fiscal.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas em Mato Grosso
Av. da Paz, 1804 - SL 15 - Edifício Terra
Brasília Corporate - Brasília - CEP 87020-440
Substituta

Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

§2º. O programa de investimento cuja execução exceda a um exercício financeiro, terá dotações obrigatoriamente consignadas no exercício seguinte, para seu prosseguimento, de acordo com o respectivo cronograma.

CAPITULO VI DA ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 17. São órgãos de administração e fiscalização da Fundação:

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – A FUNBRASIL poderá ter um Conselho Técnico-Científico, com atribuições definidas no seu regimento interno.

Art. 18. O exercício das funções de membro do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e, se houver, do Conselho Técnico-Científico, não será remunerado, sendo vedada, sob qualquer condição, ou por qualquer atribuição de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, podendo, porém, as despesas efetuadas e previstas na Lei do Voluntariado (Lei nº 9.068/98), serem ressarcidas.

Art. 19. Os membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, não respondem subsidiariamente pelas obrigações da Fundação, contudo, serão responsabilizados por qualquer ato lesivo a terceiro ou a própria Fundação, praticados com dolo ou culpa.

Art. 20. Respeitando os dispositivos deste Estatuto, a Fundação terá sua estrutura organizacional e o seu funcionamento fixados em Regimento Interno que estabelecerá as atividades e atribuições administrativas e técnicas, de modo a atender plenamente às finalidades da Instituição, observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da economicidade e da eficiência.

Art. 21. É terminantemente defeso a todos os membros da instituição e a cada um dos Diretores, e ineficaz em relação à Fundação, o uso da denominação desta em negócios estranhos aos objetivos fundacionais, inclusive em fianças, avais ou quaisquer outras garantias de favor.

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Mato Grosso do Sul
Av. da Paz, 1884 - Sl. 15 - Emp. 100m² Terra
Brasília Corporativa - Brasília, DF 70200-440
Substituta

Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

Art. 22. A Fundação está sob a tutela e supervisão administrativa do Ministério Público Estadual, onde está situada e exerça as suas atividades.

Seção I DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 23. O Conselho Deliberativo é órgão de deliberação máxima da Fundação e será constituído por 7 (sete) membros, sendo: 01 (um) membro da entidade pública ou privada da área de assistência social; 01 (um) membro da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos; 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada.

Art. 24. O Conselho Deliberativo elegerá, por maioria absoluta dos seus membros, na primeira reunião do mandato, o seu Presidente que será o Represente para fins legais e estatutários.

Parágrafo Único – Ao Presidente do Conselho Deliberativo é facultada a indicação de um Secretário ou Assessor Administrativo, por ele livremente escolhido e exonerado, que se encarregará dos serviços administrativos do colegiado.

Art. 25. Os membros do Conselho Deliberativo terão mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido por igual período.

Parágrafo Único – Os membros do Conselho Deliberativo exercerão suas funções gratuitamente, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 26. Até 30 (trinta) dias antes de expirar o mandato dos membros do Conselho Deliberativo serão eleitos os membros, que serão indicados pelos próprios conselheiros e eleitos dentre os indicados através de voto.

Parágrafo Único – O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, devendo constar em ata os motivos determinantes, devidamente justificados.

Art. 27. Compete ao Conselho Deliberativo:

BEL* LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Mato Grosso do Sul
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empressa da Terra
Brasília Corporate - Maracanã - CEP 57020-440
Substituta

Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

- I. Exercer a fiscalização superior, administrativa, do patrimônio e dos recursos da Fundação;
- II. Definir as políticas patrimonial, administrativa e financeira da Fundação;
- III. Definir a estrutura administrativa da FUNBRASIL;
- IV. Aprovar o orçamento, as contas, os balanços, o relatório anual da Fundação e acompanhar a execução orçamentária, providenciando a respectiva remessa ao Ministério Público Estadual;
- V. Deliberar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de seu recebimento, sobre a proposta orçamentária, plano de trabalho, alterações do orçamento e a prestação de contas apresentados pelo Diretor Presidente;
- VI. Aprovar o critério de determinação de valores dos serviços, produtos e bens contratados ou adquiridos para a consecução dos objetivos da Fundação;
- VII. Pronunciar-se sobre a estratégia de ação da Fundação, bem como sobre os programas específicos a serem desenvolvidos;
- VIII. Emitir parecer nos processos de alienação de bens imóveis da FUNBRASIL;
- IX. Exercer a fiscalização e o controle interno da administração da FUNBRASIL nas áreas contábil e administrativa;
- X. Apreciar a prestação de contas do exercício, em conformidade com o disposto neste Estatuto;
- XI. Eleger os membros do Conselho Fiscal e aprovar a indicação da Diretoria Executiva, dando-lhes posse;
- XII. Destituir, mediante processo administrativo, os membros do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo;
- XIII. Expedir resoluções de interesse da FUNBRASIL;
- XIV. Aprovar as prioridades que devem ser observadas na promoção e na execução das atividades da Fundação;
- XV. Deliberar sobre as propostas de empréstimos a serem apresentadas a entidades e de financiamento, que onerem os bens da Fundação;
- XVI. Autorizar a alienação, a qualquer título, o arrendamento, a oneração ou o gravame dos bens móveis e imóveis da Fundação, com Parecer prévio do Conselho Fiscal, após aprovação do Ministério Público Estadual e do mesmo modo, aprovar doações com encargos;
- XVII. Estabelecer normas pertinentes para a realização de convênios, acordos, ajustes e contratos;



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

- XVIII. Apreciar e aprovar a criação de filiais ou sucursais no território nacional;
- XIX. Aprovar o quadro de pessoal e suas alterações, bem como fixar diretrizes de salários, vantagens e outras compensações de seu pessoal;
- XX. Conceder licença aos membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;
- XXI. Referendar a escolha de auditores independentes feita pela Diretoria Executiva;
- XXII. Aprovar o Regimento Interno da Fundação e eventuais modificações deste Estatuto, observada a legislação vigente;
- XXIII. Deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse da Fundação que lhe forem submetidos, através do Diretor Presidente;
- XXIV. Eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, observado o disposto neste Estatuto;
- XXV. Propor a extinção da Fundação;
- XXVI. Resolver os casos omissos neste Estatuto e no Regimento Interno.

Art. 28. Na hipótese da não aprovação da proposta orçamentária no período previsto, poderá ser executada após seu encaminhamento ao Ministério Público.

Art. 29. O Conselho Deliberativo reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, mediante convocação por escrito de seu Presidente e, extraordinariamente, quando convocado pela mesma autoridade ou por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo, no mínimo, ou ainda, pela maioria de seus integrantes quando não forem convocadas as reuniões ordinárias previstas, sendo presidida, neste caso, pelo conselheiro mais idoso dentre os convocantes.

§1º - Tanto as reuniões ordinárias quanto as extraordinárias dependerão de convocação formal expedida pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou pelo Diretor-Presidente.

§2º - A convocação extraordinária será feita com antecedência mínima de 10(dez) dias, salvo em caso de urgência, hipótese em que esse prazo poderá ser reduzido.

§3º - Caso o Presidente, sem razão justificada, deixar de convocar as reuniões referidas no *caput* deste artigo, o Conselho Deliberativo poderá ser convocado

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas do Estado de AL
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporativa - Brasília - CEP 57020-440
Substituta


Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620





FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

por 2/3 (dois terços), no mínimo, do total de seus membros, ou pelo Presidente do Conselho Fiscal.

§4º - Em casos especiais, devidamente justificados, o Diretor Presidente poderá solicitar ao Presidente do Conselho Deliberativo a convocação extraordinária do Colegiado.

Art. 30. As reuniões do Conselho Deliberativo, quando convocadas por seu Presidente, serão por ele instaladas, abertas e conduzidas, cumprindo-lhe o prévio exame de *quorum* e da regularidade da convocação.

Parágrafo Único - Caso a convocação venha a se dar na forma do § 3º do art. 29, a reunião será instalada, aberta e conduzida, conforme o caso:

- a) Pelo mais antigo Conselheiro presente, no caso de convocação de iniciativa dos próprios membros do Colegiado;
- b) Pelo Presidente do Conselho Fiscal, no caso de convocação de sua iniciativa.

Art. 31. O Conselho Deliberativo somente deliberará com a presença de, pelo menos, 2/3 (dois terço) de seus membros, e suas decisões, ressalvados os casos expressos em lei, neste Estatuto ou no Regimento Interno, serão tomadas pela maioria simples de votos dos membros presentes e registradas em atas, cabendo ao Presidente o voto ordinário e o de qualidade.

Art. 32. A falta não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas implica na perda automática do mandato de Conselheiro.

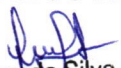
Art. 33. No caso de renovação dos integrantes do Conselho Deliberativo, a designação dos novos membros deverá ocorrer, no mínimo, 30(trinta) dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

Art. 34. O Diretor – Presidente da FUNBRASIL participará das reuniões do Conselho Deliberativo com direito, apenas, a voz.

Seção II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas do Brasil - AL
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empressada Terra
Brasilis Corporate - Manaus - AM - CEP 57020-440
Substituta


Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.629



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

Art. 35. A Diretoria Executiva é órgão de execução e administração da FUNBRASIL e é constituída de um Diretor-Presidente, de um Vice-Presidente e um Diretor Administrativo-Financeiro, eleitos pelo Conselho Deliberativo para exercer um mandato de 3 (três) anos, podendo ser reconduzido.

Parágrafo Único – Os Diretores Presidente, Vice-Presidente e Administrativo-Financeiro serão escolhidos dentre pessoas de reconhecida idoneidade e capacidade profissional e administrativa e submetidos à aprovação do Conselho Deliberativo da FUNBRASIL.

Art. 36. Serão considerados eleitos diretores aqueles que obtiveram a maioria de votos dos presentes à reunião convocadas para tal fim, na forma prevista neste Estatuto.

Parágrafo Único – A reunião realizar-se-á mediante convocação por uma notificação entregue a cada membro, mediante protocolo ou Correios com Aviso de Recebimento – AR.

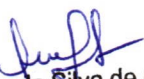
Art. 37. A eleição da nova Diretoria dar-se-á, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término dos respectivos mandatos ou dentro de 8 (oito) dias no caso de vacância que se opere por outro motivo.

Parágrafo Único – O prazo de que trata o *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por até 60 (sessenta) dias, devendo constar em ata os motivos determinantes, devidamente justificados.

Art. 38. Em todo caso de afastamento definitivo do Presidente, por motivo legal ou em razão de renúncia expressa, completará o mandato o Vice-Presidente, que será substituído nas ausências e impedimentos pelo Diretor Administrativo-Financeiro.

§1º - No caso de falecimento do Presidente, o Vice-Presidente convocará, de imediato, uma Reunião Extraordinária dos membros da Fundação, para no prazo máximo de 15 (quinze) dias ser votada e eleita a nova Diretoria da Fundação. O mesmo procedimento será adotado pelo Presidente, no caso de falecimento do Vice-Presidente.

BELª LUCYMARA ALVES PEREIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Manaus-AM
Av. da Paz, 1384 - SL 15 - Torre Empresarial Terra
Brasilis Corporate - JARDIM - CEP 67020-440
Substituta


Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

§2º - Na vacância de ambos os cargos (Presidente e Vice-Presidente) e se já decorridos mais de 02 (dois) anos de mandato, assumirá temporariamente a presidência o Presidente do Conselho Deliberativo, até a realização de nova eleição para término do período restante, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, obedecido o princípio constitucional da publicidade.

Art. 39. Caberá ao Diretor-Presidente e ao Diretor Administrativo-Financeiro, em conjunto, assinar documentos referentes ao giro de negócios, tais como, cheques, endossos, ordem de pagamentos, títulos de crédito e outros atos onerosos.

§1º – O Diretor-Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro deverão comparecer às instituições bancárias em que a Fundação possua conta(s) corrente(s), no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas contados da assinatura do termo de posse para constituir o respectivo cartão de autógrafo, sob pena de responsabilização pelas perdas e danos causados à Fundação.

§2º – Nas ausências ou impedimentos do Diretor-Presidente e/ou do Diretor Administrativo-Financeiro, compete ao Vice-Presidente da Fundação substituir o ausente/impedido nas assinaturas de documentos referidos no *caput* deste artigo, devendo comparecer às instituições bancárias em que a Fundação possua conta(s) corrente(s) no prazo máximo de 48 (quarenta) e oito horas contados da data do afastamento do Diretor ausente/impedido, para constituir o respectivo cartão de autógrafo, sob pena de responsabilização pelas perdas e danos causados à Fundação.

Art. 40. Compete a Diretoria Executiva:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno, as determinações do Conselho Deliberativo, as Leis e as Resoluções e Instruções Normativas do Ministério Público;
- II. Praticar todos os atos necessários ao efetivo funcionamento da FUNBRASIL, observando o que dispõem o Estatuto, o Regimento Interno e as decisões do Conselho Deliberativo;
- III. Expedir normas operacionais e administrativas necessárias ao desenvolvimento das atividades da Fundação;
- IV. Definir a estrutura da Fundação, submetendo ao Conselho Deliberativo proposta de criação ou extinção de unidades administrativas de qualquer nível;
- V. Celebrar acordos, ajustes, contratos e convênios;



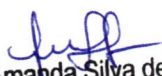
FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

- VI. Submeter ao Conselho Deliberativo o planejamento anual e a política de pessoal e salários da Fundação;
- VII. Responsabilizar-se pela guarda e conservação do patrimônio da Fundação;
- VIII. Elaborar e submeter ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno da Fundação.
- IX. Elaborar e propor alterações no Estatuto e Regimento Interno da Fundação, submetendo-as à aprovação do Conselho Deliberativo;
- X. Gerir todas as atividades que requeiram atuação coletiva;
- XI. Elaborar planos de atividades, bem como o planejamento e a proposta de orçamento correspondente, submetendo-os à aprovação do Conselho Deliberativo;
- XII. Elaborar e apresentar a prestação de contas anual, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal e, posteriormente, ao exame e aprovação do Conselho Deliberativo que encaminhará ao Ministério Público e as demais autoridades competentes;
- XIII. Organizar os serviços administrativos com ratificação do Conselho Deliberativo;
- XIV. Escolher os Coordenadores dos diversos núcleos e seguimentos da Fundação, submetendo os nomes ao *ad referendum* do Conselho Deliberativo;
- XV. Constituir órgãos singulares ou núcleos de apoio à gestão e às tarefas de ensino e pesquisa.

Art. 41. Compete ao Diretor-Presidente:

- I. Orientar, dirigir e supervisionar as atividades da Fundação segundo a política institucional fixada pelo Conselho Deliberativo;
- II. Representar a FUNBRASIL, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo delegar esta atribuição, em casos específicos, e constituir mandatários e procuradores, exclusivamente, para atos específicos;
- III. Praticar os atos necessários à administração da FUNBRASIL, organizando-lhe os serviços;
- IV. Movimentar, em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro, as contas mantidas junto a estabelecimentos bancários, bem como autorizar pagamentos;

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas do Estado-AL
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Entorrespinal Terra
Brasilis Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Substituta


Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

- V. Comparecer às instituições bancárias no prazo máximo de 48(quarenta) e oito horas contados da assinatura do termo de posse para constituir o respectivo cartão de autógrafo;
- VI. Convocar e presidir reuniões administrativas;
- VII. Delegar, formalmente, parcela de suas atribuições ao Diretor Vice-Presidente e a auxiliares imediatos da administração;
- VIII. Assinar, representando a FUNBRASIL, consórcios, contratos, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com entidades públicas e privadas ou com pessoas físicas ou jurídicas com o intuito de assegurar a plena realização dos objetivos da Fundação, observada a orientação estabelecida pelo Conselho Fiscal;
- IX. Admitir, promover, transferir, elogiar, punir, dispensar, conceder férias, licenças, bem como praticar outros atos de administração de pessoal, de acordo com o Regimento Interno;
- X. Designar os dirigentes de órgãos da estrutura da FUNBRASIL;
- XI. Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo a proposta da estrutura administrativa da Fundação;
- XII. Tomar, em casos excepcionais, decisões *ad referendum*, submetendo-as à apreciação do Conselho Deliberativo na primeira reunião que vier a ocorrer após a expedição do ato;
- XIII. Apresentar ao Conselho Deliberativo, até o dia 20 de novembro de cada ano, para apreciação, a proposta orçamentária e o programa de trabalho para o exercício subsequente;
- XIV. Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo, demonstrativo da Receita e Despesa, acompanhada de informações sumárias sobre as atividades da Fundação e a execução do orçamento;
- XV. Apresentar anualmente ao Conselho Deliberativo o Balanço Social da Fundação;
- XVI. Submeter à apreciação do Conselho Deliberativo até o dia 30 de abril de cada ano, a prestação de contas referida no art. 16 deste Estatuto, acompanhada de relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas no exercício anterior e quadro comparativo do orçamento aprovado e do executado;
- XVII. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto, o Regimento Interno e as normas em vigor na Fundação e as orientações oriundas do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Ministério Público;
- XVIII. Responsabilizar-se pela integridade do patrimônio da Fundação;
- XIX. Elaborar, junto com os demais diretores, o Regimento Interno da Fundação, submetendo-o à análise de uma Assessoria Jurídica e à



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

aprovação do Conselho Deliberativo e do Ministério Público Estadual;

- XX. Praticar atos de gestão no âmbito de sua competência e adotar outras providências que, embora não expressamente relacionadas, constituam atividade da alçada da Diretoria Executiva;
- XXI. Manter contatos e desenvolver ações junto a entidades públicas e privadas para obtenção de recursos, doações, empréstimos e estabelecimentos de acordos e convênios que beneficiem a Fundação;
- XXII. Decidir, ouvido o Conselho Deliberativo, sobre a divulgação dos resultados de estudos realizados pela Fundação, bem como sobre comercialização ou transferência de conhecimentos e tecnologia para terceiros;
- XXIII. Organizar os serviços administrativos;
- XXIV. Supervisionar a elaboração do Relatório Anual de Atividades e do plano de trabalho.

Art. 42. Compete ao Diretor Vice-Presidente:

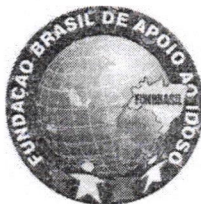
- I. Substituir o Presidente na sua ausência, férias, licenças, e impedimentos eventuais, e sucedê-lo em caso de vacância;
- II. Colaborar com o Presidente e o Diretor Administrativo-Financeiro sempre que solicitado;
- III. Exercer as atividades que vierem a ser expressamente delegadas pelo Diretor-Presidente.

Art. 43. Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

- I. Supervisionar e controlar as receitas, despesas e aplicações financeiras da Fundação;
- II. Movimentar, em conjunto com o Diretor Presidente, as contas mantidas junto a estabelecimentos bancários, bem como autorizar pagamentos;
- III. Praticar atos de administração de pessoal, de acordo com o Regimento Interno;
- IV. Responsabilizar-se pela aquisição de materiais de consumo e materiais permanentes necessários ao desenvolvimento regular das atividades da Fundação;
- V. Dirigir e fiscalizar a contabilidade da Fundação;

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Preenchimento de Mandado AL
Av. da Paz, 1884 - Bl. 15 - Empresarial Torre
Brasília Corporativa - Brasília - CEP 57020-440
Substituta


Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

- VI. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio e administração da Fundação, para a apreciação do Conselho Deliberativo;
- VII. Receber, contribuições, donativos e valores devidos à Fundação e emitir recibos;
- VIII. Elaborar e apresentar balancetes trimestrais para exame pela Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;
- IX. Elaborar balanço anual para apreciação do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo.
- X. Propor, na forma deste Estatuto, a abertura de crédito específico para atender a despesas não previstas no orçamento;
- XI. Preparar, para apresentação ao Conselho Deliberativo, a prestação de contas, consoante estabelece o art. 16 deste Estatuto, bem como o relatório pormenorizado das atividades desenvolvidas no exercício anterior e quadro comparativo do orçamento aprovado e do executado;
- XII. Cumprir e fazer cumprir as normas deste Estatuto, do Regimento Interno e as deliberações do Conselho Deliberativo;
- XIII. Praticar atos de gestão no âmbito de sua competência e adotar outras providências que, embora não expressamente relacionadas, constituam atividade da alçada da Diretoria Administrativo-Financeira.

Seção III DO CONSELHO FISCAL

Art. 44. O Conselho Fiscal, órgão colegiado de fiscalização interna da gestão econômico-financeira da Fundação, é constituído de 03 (três) membros, com 03 (três) respectivos suplentes, eleitos pelo Conselho Deliberativo para um mandato de 03 (três) anos, podendo se reeleitos por mais um período.

§1º - Eleitos e empossados, os membros do Conselho Fiscal, na primeira reunião, elegerão o seu Presidente, que cumprirá mandato de três anos.

§2º - Os membros do Conselho Fiscal não poderão pertencer ao Conselho Deliberativo, à Diretoria Executiva ou a qualquer outro órgão executivo da FUNBRASIL.

BELª LUCYMARA ALVES PERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Mossoró - AL
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Mossoró - CEP 57020-440
Substituta


Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620





FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

§3º - A escolha dos membros do Conselho Fiscal deve recair, preferencialmente, dentre cidadãos de reputação ilibada, com conhecimento técnico em contabilidade, execução orçamentária, financeira e patrimonial ou ainda em áreas afins daquelas previstas nos objetivos da Fundação.

§4º - Os membros do Conselho Fiscal serão indicados por escrito, por qualquer órgão integrante da Instituição, sendo eleitos em reunião convocada especialmente para esse fim, com a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Deliberativo.

§5º - Os membros do Conselho Fiscal exercerão suas funções gratuitamente, não fazendo jus a qualquer tipo de remuneração.

Art. 45. Os membros eletivos do Conselho Fiscal elegerão o seu Presidente na primeira reunião após a posse e reunir-se-ão semestralmente, ordinária ou extraordinariamente, sempre que convocados pelo Presidente ou pela maioria dos seus membros.

§1º – Ao Presidente do Conselho Fiscal é facultada a indicação de um Secretário ou Assessor Administrativo, por ele livremente escolhido e exonerado, que se encarregará dos serviços administrativos do colegiado.

§2º - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas por seu Presidente, pela maioria absoluta de seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pelo Diretor – Presidente da Fundação, sendo lavradas as competentes atas em livro próprio.

§3º - O Conselho Fiscal reunir-se-á com a presença de todos os seus membros, sendo suas decisões tomadas por maioria.

§4º - A falta não justificada a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas implica na perda automática do mandato de membro do Conselho Fiscal.

Art. 46. No caso de falecimento de qualquer membro do Conselho Fiscal caberá ao Presidente do colegiado convocar uma Reunião Extraordinária, para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, ser efetivada a substituição do membro.

Art. 47. Compete ao Conselho Fiscal:

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Mossoró-AL
Av. da Paz, 1294 - Sl. 15 - Empreendimento Terra
Brasilis Corporate - Mossoró-AL - CEP 57020-440
Substituta


Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

- I. Acompanhar, controlar, fiscalizar e aprovar a execução patrimonial, financeira e contábil da FUNBRASIL, examinando suas contas, balancetes trimestrais e balanços, além de emitir pareceres circunstanciados que serão submetidos ao Conselho Deliberativo semestralmente para conhecimento e fiscalização da gestão;
- II. Emitir parecer prévio em caso de alienação, aceitação de doação com encargos, oneração ou aquisição de bens e direitos ou qualquer outra operação patrimonial, para deliberação do Conselho Deliberativo;
- III. Emitir parecer técnico sobre assuntos de sua área de competência, por solicitação expressa do Conselho Deliberativo;
- IV. Exarar parecer sobre a prestação de contas de que trata o art. 16 deste Estatuto, o Balanço Patrimonial e o Balanço Social, com antecedência de 15 (quinze) dias, contados da data limite prevista para a reunião do Conselho Deliberativo;
- V. Convocar, quando julgar necessário, o Diretor Presidente da FUNBRASIL ou o Conselho Deliberativo.

§1º - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal participará da reunião do Conselho Deliberativo de cuja pauta deve constar a análise e aprovação da prestação de contas da Fundação.

§2º - Na hipótese do § 1º, o membro do Conselho Fiscal não terá direito a voto.

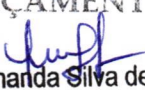
Art. 48. O Diretor-Presidente da FUNBRASIL, quando convidado, poderá participar das reuniões do Conselho Fiscal, sem direito a voto.

Art. 49. O Conselho Fiscal, no uso de suas atribuições, poderá solicitar de qualquer pessoa física ou jurídica de direito público ou privado, inclusive instituições financeiras, documentos e/ou pareceres técnicos referentes à sua área de atuação.

Art. 50. No caso de renovação do Conselho Fiscal, a designação dos novos membros deverá ocorrer, no mínimo, trinta dias antes do término do mandato dos Conselheiros a serem substituídos.

CAPITULO VII DO EXERCÍCIO FINANCEIRO, ORÇAMENTÁRIO E CONTÁBIL

SELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Minas e
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Emporcel Terra
Brasília Corporate - Brasília - DF 57020-440
Substituta


Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

Art. 51. Conforme previsto no art. 15 deste Estatuto, o exercício financeiro da FUNBRASIL coincidirá com o ano civil.

Art. 52. Até o dia 31 de outubro de cada ano, o Diretor-Presidente da Fundação apresentará ao Conselho Deliberativo a proposta orçamentária para o ano seguinte.

§1º – A proposta orçamentária será anual e compreenderá:

- I. Estimativa de receita, discriminada por fontes de recurso;
- II. Fixação da despesa com discriminação analítica.

§2º – O Conselho Deliberativo terá o prazo de 30 (trinta) dias para discutir, emendar e aprovar a proposta orçamentária, não podendo majorar despesas, salvo se consignar os respectivos recursos.

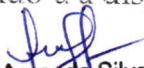
§3º – Aprovada a proposta orçamentária ou transcorrido o prazo previsto no parágrafo anterior sem que se tenha verificado a sua aprovação, fica a Diretoria Executiva autorizada a remetê-la ao Ministério Público, e se não houver restrições, realizar as despesas previstas.

Art. 53. A prestação anual de contas será submetida ao Conselho Deliberativo até o dia 28 (vinte e oito) de fevereiro de cada ano, com base nos demonstrativos contábeis encerrados em 31 de dezembro do ano anterior.

§1º - A prestação anual de contas da Fundação obedecerá aos princípios fundamentais e as normas brasileiras de contabilidade, será firmada por contabilista regularmente registrado no Conselho Regional de Contabilidade do Estado de Alagoas e subscrita pelos diretores competentes, ou por auditores independentes, nos casos em que a Lei e/ou Ato Normativo do Ministério Público prevê Auditoria Externa, devendo conter, dentre outros, todos os elementos previstos no art. 16 deste Estatuto.

§2º - Depois de apreciada pelo Conselho Deliberativo, a prestação de contas será encaminhada, no prazo de 30 (trinta) dias, ao Ministério Público Estadual e, após, publicada por meio eficaz, totalmente ou extrato, onde faça alusão à existência de certidões negativas de débito junto à Previdência Social e ao FGTS, além de aprovação do Ministério Público, colocando-a a disposição de qualquer cidadão.

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis
Documentos e Pessoas Jurídicas de Manguá - AL
Av. da Paz, 1004 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Interlândia - CEP 57020-440
Substituída


Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

§3º - A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebido será realizada em conformidade com o Art. 70 da Constituição Federal.

CAPITULO VIII DO QUADRO DE PESSOAL DA FUNDAÇÃO

Art. 54. O quadro de pessoal da FUNBRASIL, em conformidade com o disposto em seu Regimento Interno, será regido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, sendo seus empregados admitidos mediante processo de seleção simplificado, consoante suas normas e regulamentos internos.

Parágrafo Único – Poderá ser admitido, na condição de colaborador da FUNBRASIL, pessoal voluntário, nos termos da Lei Federal nº 9.608/98, mediante celebração de Termo de Adesão e Compromisso.

Art. 55. A Fundação poderá conceder Bolsas Acadêmicas vinculadas a estágios, projetos e programas voltados às suas finalidades estatutárias, além de premiações e incentivos a atividades de proteção integral, promoção, defesa e apoio à pessoa idosa.

CAPITULO IX DA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E DA EXTINÇÃO DA FUNDAÇÃO

Art. 56. Este Estatuto poderá ser reformado mediante deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de membros dos dois órgãos, inclusive no pertinente à Administração.

Parágrafo Único – A alteração estatutária preservará sempre as finalidades e características da Fundação, devendo, após deliberação, ser remetida ao Ministério Público Estadual para aprovação.

Art. 57. A Fundação extinguir-se-á nos casos previstos em lei, judicialmente ou ainda administrativamente, mediante deliberação conjunta da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo, em reunião convocada especialmente para este fim, pelo voto de 2/3 (dois terços) do total de membros dos dois órgãos.

Parágrafo Único – Na hipótese de extinção da FUNBRASIL realizada administrativamente, necessário se faz:

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Passagens Jurídicas de Minas - AL
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasilis Corporate - Itaipava - CEP 57020-440
Substituta

Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

- I. Proposta do Conselho Deliberativo aprovada por 2/3 do total de membros do Colegiado e da Diretoria Executiva, em reunião convocada especialmente para este fim, da qual se lavrará ata circunstanciada;
- II. Homologação da proposta de extinção pelo Conselho Fiscal, em reunião especialmente convocada para este fim;
- III. Homologação do Ministério Público Estadual;
- IV. Registro no Cartório competente e publicação no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Art. 58. Em caso de dissolução ou extinção da Fundação por não alcançar os seus objetivos ou qualquer outro motivo, seu eventual patrimônio remanescente será destinado à entidades beneficentes certificadas ou a entidades públicas.

Parágrafo único – A Entidade a que se refere o caput deste artigo deve ser congênere e de iguais finalidades, em razão da forma especial de criação e destinação do patrimônio das Fundações. Não existindo entidade congênere este deverá ir para entidade pública

CAPITULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59. O Conselho Deliberativo aprovará, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias de sua instalação, o Regimento Interno da Fundação, e o apresentará dentro de 15 (quinze) dias subseqüentes ao Ministério Público Estadual.

Parágrafo Único – Até a edição do Regimento Interno, o Conselho Deliberativo valer-se-á de normas provisórias, não se exigindo sua posterior ratificação.

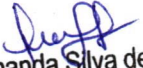
Art. 60. O Conselho Deliberativo pode autorizar a criação e manutenção de fundos especiais para subsidiar as atividades da Fundação, cujos resultados líquidos a ela reverterão na forma como dispuser o Regimento Interno.

§1º - Os fundos de que trata este artigo comporão o orçamento da FUNBRASIL e serão criados mediante resolução do Conselho Deliberativo.

§2º - A resolução de que trata o §1º deste artigo irá prever, obrigatoriamente:

- I. A destinação do fundo;

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Processos Jurídicos de Maceió-AL
Av. da Paz, 1894 - SL 15 - Empreendimento Terra
Brasilis Corporate - Maceió-AL - CEP 57020-440
Substituto


Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620





FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

- II. A fonte de onde provirão os recursos que o constituirão;
- III. A determinação de que os recursos sejam depositados em conta individualizada, nominalmente identificável, aberta em estabelecimento oficial de crédito;
- IV. A autorização para que os recursos disponíveis sejam aplicados no mercado de capitais, e que os rendimentos obtidos revertam em favor do próprio fundo, e
- V. As despesas que serão atendidas com os recursos do fundo.

§3º - Os fundos referidos no *caput* serão objeto de fiscalização e avaliação permanentes por parte do Conselho Fiscal e do Conselho Deliberativo da Fundação.

§4º - O orçamento e o patrimônio dos fundos de que trata este artigo submetem-se em tudo ao disposto neste Estatuto, inclusive à supervisão do Conselho Fiscal.

Art. 61. Os dirigentes, empregados e prepostos da FUNBRASIL não respondem pelas obrigações da Fundação, ressalvada a hipótese de prática ilícita no exercício de suas funções, apurada em procedimento administrativo ou inquérito policial, assegurados o contraditório e a ampla defesa nos termos do Art. 5º, LV, da Constituição Federal.

Parágrafo Único – Os dirigentes, empregados e prepostos da Fundação respondem por atos praticados com dolo ou culpa que gerem prejuízo à FUNBRASIL ou a terceiros.

Art. 62. É vedado aos membros dos Conselhos Deliberativo, do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e a qualquer empregado ou preposto da FUNBRASIL, o uso do nome da Fundação em fianças ou avais.

Art. 63. Ao representante do Ministério Público Estadual, na condição de fiscal da lei, é assegurado assistir às reuniões dos órgãos da Fundação com faculdade de discussão da matéria da pauta nas mesmas condições asseguradas a seus membros.

Parágrafo único – A Fundação dará ciência, por escrito, ao órgão competente do Ministério Público Estadual, do dia, hora e local designados para suas sessões ordinárias e extraordinárias, num prazo nunca inferior a cinco dias de

BELª LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Imóveis e
Documentos e Processos Jurídicos de Mogi das
Cruzes, 1804 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Brasília - DF 57020-440
Substituto

Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620



FUNBRASIL – FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

antecedência da data da realização da reunião, encaminhando pauta contendo os itens a serem apreciados e deliberados.

Art. 64. Os integrantes dos órgãos da Fundação poderão perder os seus respectivos cargos, mediante processo administrativo, com amplo direito de defesa, quando:

- a) Praticarem, dolosamente, ato prejudicial ou lesivo ao patrimônio da Fundação;
- b) Infringirem a lei e as normas contidas neste Estatuto;
- c) Praticarem atos desabonadores de conduta que venham prejudicar ou refletir, negativamente, na imagem e no bom andamento da Fundação.

Art. 65. Os recursos da Fundação serão utilizados exclusivamente em território nacional.

Art. 66. A forma de administrar é reformável, justificada por escrito sua necessidade em Ata própria, pelo Conselho Deliberativo e Diretoria Executiva, em reunião conjunta.

Art. 67. No prazo de 90(noventa) dias contados a partir da data da publicação deste Estatuto, deverá ser apresentado ao Conselho Deliberativo o Regimento Interno da FUNBRASIL, para que seja deliberado no prazo máximo de 180(cento e oitenta) dias, nos termos do art. 58 deste Estatuto.

Art. 68. O presente Estatuto será submetido ao crivo do Ministério Público do Estado de Alagoas e, depois de aprovado, levado a registro no Cartório de Registro Público de Pessoas Jurídicas, Títulos e Documentos da Comarca de Maceió, entrando em vigor na data de seu registro no Cartório competente.

Maceió/AL, 01 de abril de 2024.


Amanda Silva de Amorim
Advogada
OAB/AL 13.620


BELUCYMARALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Pessoas Jurídicas de Maceió-AL
Av. da Paz, 1884 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasile Corporate - Ilheusópolis - CEP 57020-440
Substituto



FUNBRASIL - FUNDAÇÃO BRASIL DE APOIO AO IDOSO

CONSELHO DELIBERATIVO

Luiz Messias dos Santos Junior
Luiz Messias dos Santos Junior

Conselheiro - Conselho Deliberativo

Eflex Rocha de Araújo
Eflex Rocha de Araújo

Presidente do Conselho Deliberativo

Maria Edilene dos Santos Silva
Maria Edilene dos Santos Silva

Conselheira - Conselho Deliberativo
Deliberativo

Maria Rosângela dos Santos
Maria Rosângela dos Santos

Conselheira - Conselho

João Antônio Leite de Cerqueira
João Antônio Leite de Cerqueira

Conselheiro- Conselho Deliberativo

Josué Tenório de Oliveira Júnior
Josué Tenório de Oliveira Júnior

Conselheiro- Conselho Deliberativo

Maria do Loreto Feitosa de Oliveira
Maria do Loreto Feitosa de Oliveira

Conselheira - Conselho Deliberativo

DIRETORIA EXECUTIVA

Barbara Taisy Mota Cantarelli Correia
Barbara Taisy Mota Cantarelli Correia

Diretora Financeira

Janiciene da Silva Oliveira
Janiciene da Silva Oliveira

Diretora Presidente em exercício

Wanda Barros Queiroz Estevam
Wanda Barros Queiroz Estevam

Vice-presidente eleita

ADVOGADA

Amanda Silva de Amorim
Amanda Silva de Amorim

OAB/AL 13.620

CARTORIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPI DE MACEIÓ/AL
Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15,
Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Marrom AEY14802 - ZUM6
20/08/2024 10:50 Solicitante: "...2.836.0001-78

Consulta: <https://selo.tjal.jus.br>

Protocolado nº. 8440883, livro A em 18/04/2024.
Averbado no registro sob n.132664, O que
certifico e dou fé. Maceió - AL, 20/08/2024, Bel.
Lucymara A. Cerqueira - Subst.

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

BEL. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º Registro de Títulos e
Documentos e Passos Jurídicos de Maceió-AL
Av. da Paz, 1864 - SL 15 - Empresarial Terra
Brasília Corporate - Maceió - AL - CEP 57020-440
Substituto

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEW09143 - 3WQD
H: 17:10 Solicitante:***037.14**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de JOSUE TENORIO DE OLIVEIRA JUNIOR. Dou fé. Em test. de verdade. Maceió - AL - 17/06/2024.

Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEW09102 - 3SDL
H: 17:10 Solicitante:***037.14**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de MARIA EDILENE DOS SANTOS SILVA. Dou fé. Em test. de verdade. Maceió - AL - 17/06/2024.

Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEW09138 - 67GB
H: 17:10 Solicitante:***037.14**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de WANDA BARROS QUEIROZ ESTEVAM. Dou fé. Em test. de verdade. Maceió - AL - 17/06/2024.

Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEW09098 - 9LSE
H: 17:10 Solicitante:***037.14**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de EFLEX ROCHA DE ARAUJO. Dou fé. Em test. de verdade. Maceió - AL - 17/06/2024.

Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEW09130 - HOKR
H: 17:10 Solicitante:***037.14**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de JANDLEIDE DA SILVA OLIVEIRA. Dou fé. Em test. de verdade. Maceió - AL - 17/06/2024.

Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEW09088 - F5KU
H: 17:10 Solicitante:***037.14**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de JUAREZ MESSIAS DOS SANTOS JUNIOR. Dou fé. Em test. de verdade. Maceió - AL - 17/06/2024.

Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEW09128 - D7EB
H: 17:10 Solicitante:***037.14**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de BARBARA FAISY MOTA CANTARELLI CORREIA. Dou fé. Em test. de verdade. Maceió - AL - 17/06/2024.

Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEW09120 - M33B
H: 17:10 Solicitante:***037.14**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de MARIA DE LORETO REHOSA DE OLIVEIRA. Dou fé. Em test. de verdade. Maceió - AL - 17/06/2024.

Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEW09118 - 3WQD
H: 17:10 Solicitante:***037.14**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de JOAO ANTONIO LEITE DE CERQUEIRA. Dou fé. Em test. de verdade. Maceió - AL - 17/06/2024.

Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO DE NOTAS E 1º RTDPJ DE MACEIÓ/AL

Bel. Lucas Barros Pituba de Carvalho - Av. da Paz, 1864, Terra Brasília Corporate, Salas 14 e 15, Centro de Maceió/AL, CEP 57020-440 - Tel.: (82) 3436-9777 (whatsapp) - sac@4oficiomaceio.not.br



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital AEW09110 - 29KI
H: 17:10 Solicitante:***037.14**
Qtd. de Atos: 01 Consulte:
<https://selo.tjaj.jus.br>

Reconheço por semelhança a firma de MARIA ROSANGELA DOS SANTOS. Dou fé. Em test. de verdade. Maceió - AL - 17/06/2024.

Bel. Lucymara Alves Cerqueira - Substituta

Qualquer emenda ou rasura será considerado como indicio de adulteração ou tentativa de fraude.

Bel. LUCYMARA ALVES CERQUEIRA
4º Ofício de Notas e 1º RTDPJ de Maceió/AL
Documentação e Processos Jurídicos de Notas e RTDPJ
Av. da Paz, 1864 - St. 15 - Empresarial Terra Brasília Corporate - Maceió/AL - CEP 57020-440
Substituta